



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

DISPÕE SOBRE O REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REDUZINDO O VALOR DO QUILOMETRO RODADO.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PLACAS**, requereu **PARECER JURÍDICO** à cerca da possibilidade de realização de reequilíbrio de preços do contrato nº **20240017**, gerando assim o seu 1º termo aditivo.

Verifico que foi realizada uma reunião com os representantes das empresas vencedoras do certame de transporte escolar no Município de Placas, explicando a situação atual financeira da Secretaria, requerendo a redução dos valores por quilômetro rodado das rotas.

As empresas pactuaram a aceitação do valor, assinando um aceite na mesma, onde a Secretaria encaminhou para o setor competente as diligências necessárias para a elaboração do presente termo aditivo.

É o relatório.  
Passo a fundamentação.

Pois bem, a alínea “d)” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, diz que para restabelecer a relação justa entre as partes, é possível que haja uma repactuação de valores com o intuito de melhorar a relação comercial entre Contratante e Contratado, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Claramente houve uma situação extracontratual grave para que a Secretaria de Educação fosse obrigada a convocar seu CONTRATADO para que restabelecesse seu pacto pré-firmado em licitação.

É claro que a empresa poderia se negar a aceitar a negociação realizada com a Secretaria de Educação para reduzir seus ganhos e lucros.

Entretanto, seria também possível para a Secretaria a suspensão do contrato, bem como a rescisão do mesmo, no intuito de realizar novo certame, caso a gestão entendesse que os valores repactuados não coubessem no custo da Administração Pública,

Porém, como foi firmado o presente acordo, não há como essa assessoria jurídica seguir por outro caminho, senão convalidar juridicamente o tratado realizado entre as empresas e a Secretaria de Educação.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica, acende no sentido de entender que é legal o aditivo realizado pela Secretaria de Educação com a empresa CONTRATADA no intuito de reduzir o valor do quilômetro rodado contratado.

Placas-PA, em 15 de março de 2024.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

